



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 20/2013.

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, órgão independente da Administração Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Germano Brandes, nº 711, sala 11, na cidade de Timbó – SC, neste ato representada pelo seu Presidente, vereador Rubens Borchardt, inscrito no CPF 381.777.579-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua General Osório, nº 311, sala 604, Centro, Timbó (SC), neste ato representada pelo seu administrador, Fabiano Busnardo, inscrito no CPF sob nº 777.742.219-72, denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE DO CONTRATO

1. O contrato é assinado de acordo com o processo licitatório 20/2013, Pregão Presencial 11/2013. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e lei 8.078, utilizando-se deste ordenamento para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Este contrato tem por objeto, conforme anexo I, do Pregão Presencial nº 11/2013:

Fornecer “LINK INTERNET IP DEDICADO, que permite a conexão da rede local de computadores e desta à Internet com velocidade e banda garantida de 2.048 kbps – velocidade de *download* e 2.048 kbps de velocidade de *upload*. Fornecimento de acesso local através de fibra ótica com uma velocidade de download de 10.240 kbps e velocidade de upload de 10.240 kbps para interligar a Câmara Municipal de Timbó e a Prefeitura Municipal de Timbó. Hospedagem de website com 5 Gb de espaço no diretório para armazenamento, 100 Mb de banco de dados e 50 Gb de transferência mensal de dados. Possibilidade para cadastro de até 20 e-mails

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES

3.1 Interligação entre as redes da Sede da Câmara de Vereadores de Timbó, situada na Rua Inglaterra, s/nº e Prefeitura Municipal de Timbó situada na Av. Getúlio Vargas, 700 – Centro, utilizando tecnologia de fibra ótica.

Os equipamentos necessários para o correto funcionamento deverão ser fornecidos em regime de comodato;

Fornecer a devida manutenção, suporte e garantia de qualidade de acesso.

Provimento de acesso a Internet através de Link IP Dedicado com a velocidade e banda garantida de 2.048 kbps – velocidade de *download* e 2.048 kbps de velocidade de *upload*.

Hospedagem de web site e Domínio Institucional da Câmara Municipal de Timbó (www.camaratimbo.sc.gov.br).



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

3.2. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados ou fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as especificações abaixo indicadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	12	mensal	Conexão com a Internet através de "LINK INTERNET IP DEDICADO", para a conexão da rede local de computadores e desta à Internet com velocidade e banda garantida de 2.048 kbps – velocidade de download e velocidade de upload de 2.048 kbps.	585,00	7.020,00
2	12	mensal	Acesso local por rede com tecnologia de fibra ótica: velocidade download de 10.240 kbps e velocidade upload de 10.240 kbps para interligar a Câmara Municipal de Timbó, situada na Rua Inglaterra s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC) e Prefeitura Municipal de Timbó situada na Av. Getúlio Vargas, 700 – Centro.	675,00	8.100,00
3	12	mensal	Hospedagem de web site: Deverá conter as seguintes características: 5 Gb de espaço no diretório para armazenamento, 100 Mb banco de dados e 50 Gb de transferência mensal de dados. Possibilidade para cadastro de 20 e-mails	162,00	1.944,00
01	01	M.O	Serviço de instalação da Rede de Fibra Óptica e Internet	621,00	621,00
VALOR TOTAL					17.685,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de instalação dos equipamentos é 15 dias depois da assinatura do contrato.
- 4.2. A vigência deste contrato será de 01/01/2014 até 31/12/2014.
- 4.3. A duração deste contrato poderá ser prorrogada pelo prazo de até 60 meses, contados do início da sua vigência, na forma do artigo 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato corresponde a parcela única referente mão-de-obra de instalação, somando-se com o valor mensal total dos serviços.

Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.685,00 de acordo com os critérios e condições a seguir estabelecidos:

5.1.1 Pela serviços de instalação a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais).



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5.1.2. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 1.422,00 sendo que no primeiro mês (janeiro) será pago proporcionalmente após efetiva instalação.

5.2. Os valores estabelecidos na Cláusula 5.1 supra poderão ser reajustados em períodos iguais ou superiores a doze meses, com base na variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. As Partes estabelecem que os valores devidos por força do presente instrumento serão cobrados pela CONTRATADA através da fatura de serviços com vencimento no dia 10 de cada mês. A fatura deverá ser emitida sempre até o último dia do mês da prestação de serviços e entregue na Câmara Municipal até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Tornar disponíveis à CONTRATANTE os produtos e ou serviços 24h(vinte e quatro horas) por dia, durante os 7(sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a: (a) manutenções técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso. (b) casos fortuitos ou força maior, tais como perda, furto; (c) ações de terceiros ou concessionárias de serviços contratados que impeçam a prestação dos serviços; a partir de sua ativação até o término da validade deste contrato.

6.1.2. Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados.

6.1.3. Atender e responder às reclamações da CONTRATANTE.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento mensal dos produtos e ou serviços decorrentes deste Contrato, nas datas de vencimento dos documentos de cobrança, e manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;

6.2.2. Responsabilizar-se pela utilização adequada, inclusive por terceiros, dos serviços, redes e equipamentos contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade dos serviços;

6.2.3. Somente conectar a rede da Contratada equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas.

6.2.4. Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, os serviços contratados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da **CONTRATANTE**, relativos a aspectos societários econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos e operações e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto deste contrato, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.1. O não pagamento do documento de cobrança na data estipulada, ensejará a incidência de multa de 2%(dois por cento) a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora na proporção de 1%(um por cento) ao mês e atualização financeira dos débitos.

8.2. Decorridos 15(quinze) dias da data de vencimento da fatura e pagamento não houver sido realizado, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços e não será permitida a mudança de qualquer situação do serviço ou produto, bem como o fornecimento de qualquer outro serviço ou produto pela TPA.

8.3. O não pagamento em até 60(sessenta) dias da data do vencimento de qualquer valor decorrente deste contrato ocasionará a rescisão automática do contrato, com a conseqüente interrupção definitiva da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados e dos produtos fornecidos ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como dos valores estipulados nas cláusulas rescisórias e ressarcimentos em contratos por tempo determinado.

8.4. A ocorrência de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a uma multa de um por cento por dia de atraso, limitada a dez dias, incidente sobre o valor total do Contrato.

8.4.1. O atraso superior a 10 dias, no início da prestação dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de um por cento sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias. Após o décimo dia, caracteriza inexecução total do contrato, passível de rescisão e punível, ainda, a critério da Administração, com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, quais sejam:

8.4.1.1. Advertência;

8.4.1.2. Multa;

8.4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4.2. O valor da multa deverá ser recolhido aos Cofres Municipais, e sua quitação comprovada por ocasião da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

8.4.3. Se o valor da multa não for pago ao Município, será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de um por cento ao mês.

8.4.4. Na hipótese de não haver ainda crédito suficiente para fazer frente às multas referidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá se valer da garantia, ou, ainda, da via judicial.

8.4.5. As multas consignadas nos parágrafos anteriores serão aplicadas até um máximo de dez por cento, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.4.6. Dos autos que aplicarem as penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

8.4.7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e, nos casos previstos nas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro, publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

9.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbó consignados nas seguintes dotações:

0001.0001 - Câmara de Vereadores

0001.0001 – Atividades Legislativas

001.031.0001.2000 – Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3.3.90.39.97.010000 – Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

10.2. É responsabilidade da CONTRATANTE preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade pela segurança da rede e dados da CONTRATANTE, bem como eventuais danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, sejam a que título for.

10.3. As Partes elegem o Foro da Comarca de Timbó, estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Timbó(SC), 16 de Dezembro de de 2013.

Câmara Municipal de Timbó.

TPA Telecomunicações Ltda.

Presidente